



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 081/2025
DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no valor dos licenciamentos ambientais retomados por indeferimento anterior, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos licenciamentos ambientais que forem retomados, independentemente do motivo do indeferimento anterior, desde que observados os requisitos legais aplicáveis.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – **Licenciamento Ambiental:** todo procedimento administrativo necessário para obtenção de autorização ambiental para instalação, operação ou ampliação de atividades ou empreendimentos sujeitos à legislação ambiental vigente;

II – **Indeferimento anterior:** situação em que o pedido de licenciamento ambiental tenha sido negado ou extinto, por qualquer motivo que tenha impedido sua continuidade;

III – **Órgão competente:** entidade municipal responsável pelo trâmite e análise dos processos de licenciamento ambiental.

Art. 3º O desconto previsto no Art. 1º será aplicado mediante:

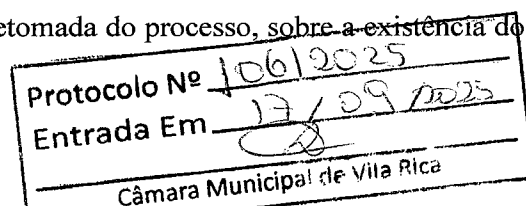
I – Análise do histórico do processo e verificação da causa do indeferimento;

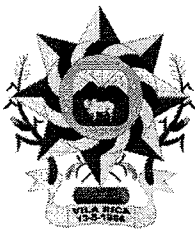
II – Comprovação de que o indeferimento ocorreu por não atendimento de exigências ou falta de manifestação dentro do prazo previsto;

Parágrafo único. O desconto de que trata este artigo somente será concedido se o requerente apresentar novamente o processo de forma integral no ato do protocolo, atendendo às exigências legais e técnicas aplicáveis.

Art. 4º O órgão competente deverá:

I – Informar ao requerente, no ato da retomada do processo, sobre a existência do desconto e seu valor;





GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

II – Exigir que o requerente apresente o processo integral, incluindo todas as pendências não atendidas que resultaram no indeferimento, no ato do protocolo, para que o desconto possa ser concedido;

Art. 5º O desconto previsto nesta Lei será concedido somente na primeira retomada do processo. Caso o requerente volte a deixar o processo inerte e este seja novamente indeferido, não terá direito a novo desconto, devendo arcar com o valor integral do licenciamento ambiental para novas retomadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

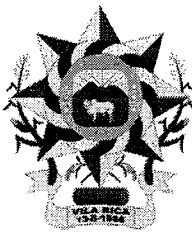
Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos 15 dias do mês de setembro de 2025.

JOAO SALOMAO Assinado de forma
PIMENTA:4864484 digital per JOAO
6191 SALOMAO
PIMENTA:48644846191

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

VILA RICA
13-5-1988

Protocolo Nº 1506/2025
Entrada Em 07/09/2025
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 081/2025

Excelentíssimos (as) Vereadores (as),

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal nº 081/2025, que dispõe sobre a concessão de desconto de 20% (vinte por cento) no valor dos licenciamentos ambientais que forem retomados.

O projeto tem como objetivo incentivar a regularização de processos ambientais, reduzir burocracias e promover maior eficiência, transparência e desenvolvimento sustentável no município, beneficiando cidadãos e empreendimentos que tiveram seus processos paralisados ou deixaram de ser concluídos.

Muitas vezes, obras, atividades ou empreendimentos que exigem licenciamento ambiental acabam sendo interrompidos em virtude de dificuldades financeiras, entraves burocráticos ou mudanças no planejamento empresarial. Com o tempo, esses processos parados se tornam um passivo tanto para o empreendedor, que não consegue dar continuidade ao seu projeto, quanto para o próprio Poder Público, que acumula demandas represadas e perde a oportunidade de promover o desenvolvimento econômico aliado à regularização ambiental.

Atualmente, os processos retomados sem a aplicação de qualquer lei específica exigem o pagamento integral do licenciamento ambiental (100% do valor). Com a aprovação deste projeto, o requerente que regularizar o processo conforme as condições da lei passarão a pagar somente 80% do valor total, evitando prejuízos financeiros excessivos e facilitando a retomada dos procedimentos.

A medida contribui, ainda, para a arrecadação municipal, uma vez que recursos que não seriam recolhidos devido à desistência dos interessados passam a ingressar nos cofres públicos, ainda que com desconto. Além disso, a retomada de licenciamentos traz benefícios diretos à coletividade, pois garante maior controle sobre atividades potencialmente poluidoras ou impactantes ao meio ambiente.

Solicito a apreciação e votação deste projeto, com a expectativa de que sua aprovação contribua significativamente para a agilidade, melhoria e regularização dos licenciamentos ambientais em nosso município.

Respeitosamente,

JOAO SALOMAO
PIMENTA:48644846
191

Assinado de forma digital
por JOAO SALOMAO
PIMENTA:48644846191

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
RELATIVO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 081/2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025
QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS VALORES DOS LICENCIAMENTOS
AMBIENTAIS RETOMADOS POR INDEFERIMENTO ANTERIOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(ART. 14, INCISOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)**

Em cumprimento às Determinações contidas na Lei complementar nº 101/2000 (LRF) apresentamos o estudo de impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei que visa “a concessão de Desconto no valor dos licenciamentos ambientais retomados em razão de indeferimento anterior e dá outras providências”. O projeto de lei tem como objetivo oportunizar ao empreendedor a regularização das pendências referente ao processo que por inércia, sem responsabilidade do órgãos público, foi indeferida.

O presente projeto de lei em seu artigo 1º prevê a possibilidade da concessão de 20% de desconto sobre o valor total dos licenciamentos ambientais que forem retomados, nos casos em que houve indeferimento anterior, sem responsabilidade do órgão público.

O Artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – no que se refere à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentária e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Apresentamos o impacto que a concessão do desconto de 20% ocasionaria nas receitas públicas do município de Vila Rica/MT, considerando uma média, com base na série histórica, de 02 empreendimentos por ano, que tem a retomada por indeferimento anterior por parte do requerente, e considerando o valor médio da licença ambiental tendo como mínimo R\$ 1.000,00 e máximo R\$ 20.000,00, com a aplicação da média móvel ponderada, tem-se o valor médio de R\$ 10.500,00 por licença ambiental.

Taxa Licenciamento Ambiental				
Receita	Quantidade de empreendimentos beneficiados	Valor Médio da Taxa de Licença Ambiental	Valor total Receita Taxa Licença Ambiental	Valor da Taxa de Licença Ambiental (Renúncia 20% desconto)
Taxa de Licença Ambiental - FMMA	2	R\$ 10.500,00	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00

Receita Taxa de Licença Ambiental - FMMA			
Exercício	Valor Previsto (a)	Valor Arrecadado (b)	Saldo (c=b-a)
2023	R\$ 0,00	R\$ 96.019,00	R\$ 96.019,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 112.846,45	R\$ 112.846,45
2025	R\$ 180.000,00	R\$ 72.126,74	-R\$ 107.873,26
2026	R\$ 193.753,08	R\$ 0,00	-R\$ 193.753,08
2027	R\$ 208.556,98	R\$ 0,00	-R\$ 208.556,98

É possível observar no estudo de impacto orçamentário e financeiro, que o impacto ocasionado pela concessão do desconto de 20% seria no valor de R\$ 4.200,00. Ao analisar a série histórica da receita, observa-se que houve arrecadação expressiva nos exercícios de 2023 e 2024, o que ocasionou na previsão da receita nas Leis Orçamentárias do exercício financeiro de 2025 e 2026, e projeção para o exercício financeiro de 2027.

Observa-se também que na arrecadação do exercício financeiro de 2025 está dentro dos padrões previstos de arrecadação da receita. Portanto, tem-se que o presente projeto de lei inicialmente não traz impacto orçamentário e financeiro na renúncia da receita pela concessão do desconto de 20% na taxa de licenciamento ambiental, conforme critérios estabelecidos no projeto de lei, e que não haverá impacto nas contas públicas e meta fiscal no valor de R\$ 4.200,00, observando que o comportamento da arrecadação está dentro dos limites, conforme o projetado nas peças orçamentárias.

Resta demonstrado no presente estudo observou as regras disposta no artigo 14 da LRF, e que as peças orçamentárias (LOA e LDO) encontram-se adequadas para conceder o desconto, não comprometendo o equilíbrio fiscal e financeiro do município.

Vila Rica-MT, 16 de setembro de 2025.

JOAO SALOMAO
PIMENTA:486448461
91

Assinado de forma digital
por JOAO SALOMAO
PIMENTA:48644846191

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL